



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.254, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o abono dos recursos do FUNDEB junto aos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício de suas funções, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, SR. PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o rateio dos recursos do FUNDEB juntos aos profissionais da educação básica no efetivo exercício de suas funções, com a exclusiva finalidade de atingir o índice mínimo de aplicação de 70% (setenta por cento), nos termos do art. 26, §2º, da Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

§1º Para fins do rateio que trata esta lei, serão considerados profissionais da educação básica os docentes, profissionais no efetivo exercício de suas funções de suporte pedagógico à docência, direção, coordenação ou administrativo escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e assessoramento pedagógico e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional na educação básica da rede pública municipal de Teotônio Vilela.

§2º - Para fins do rateio de que trata esta lei, será considerada como de efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no §1º, associada à regular vinculação estatutária com o ente governamental que o remunera no ano de 2022, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, devendo os cálculos serem realizados de acordo com o efetivo exercício ao tempo trabalhado.

§3º - O rateio de que trata o *caput* refere-se exclusivamente ao superávit financeiro ocorrido no exercício financeiro 2022, relacionado ao índice mínimo de aplicação de 70% (setenta por cento), nos termos do art. 26, §2º da Lei Federal nº 14.276/21.

§4º - Não serão considerados, para fins do rateio, valores referentes às gratificações



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

de qualquer natureza, comissões e funções de confiança incorporadas à remuneração.

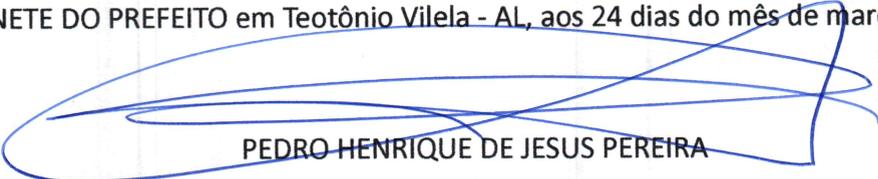
§5º - Os pagamentos serão feitos na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento, mediante cronograma estabelecido pelo Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com comunicação prévia e formalizada ao CACS-FUNDEB (Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação).

Art. 2º - Os valores do que tratam esta Lei, não se incorporam a remuneração dos servidores para quaisquer finalidades, devendo ser realizado os descontos legais, referente ao imposto de renda.

Art. 3º - Eventuais omissões à regulamentação desta Lei deverão ser sanadas mediante edição de decreto, desde que nos limites estabelecidos nesta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do superávit financeiro do FUNDEB do ano de 2.022, referente ao índice mínimo de aplicação de 70% (setenta por cento), nos termos do art. 26, §2º da Lei Federal nº 14.276/21.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela - AL, aos 24 dias do mês de março de 2023.



PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

A presente Lei foi publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 24 de março de 2023.



FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio.